



Sindicato dos Servidores Públicos de Brusque e Região

Impactos da pandemia do corona vírus (covid-19) nos recursos de financiamento e fomento da Educação municipal

Aprovação da Emenda Constitucional 15/05, na Câmara Federal dos Deputados, torna o FUNDEB Política permanente de Estado

ANÁLISE TÉCNICA

Análise fiscal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na cidade de Brusque em 2020

Para o Município de Brusque a previsão de receita do FUNDEB é de R\$ 67.777.479,62 para 2020

Emenda Constitucional do FUNDEB amplia a contribuição da União dos atuais 10% para 23% da contribuição total dos Estados e Municípios até 2026

ELABORAÇÃO:
Assessoria Econômica em Gestão Pública e Negociação Coletiva
SINSEB

Brusque, julho de 2020

Sindicato dos Servidores Públicos de Brusque e Região

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ORLANDO SOARES FILHO

Vice Presidente: Tânia Mara Vieira Pompermayer

Suplente – Vice presidente: Valdonir Xavier Pereira

SECRETARIA GERAL: Ana Regina Sgrott Dalsochio

1ª SECRETARIA: Carline Schlindwein

Suplente de 1º Secretário: Valeria Graf Bonachio

SECRETARIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO: Sandro Bertolini

1º Tesoureiro: Maria Matilde Cardoso

2º Tesoureiro: Anderson José de Moura Campos

SEC. DE EST. SÓCIO-ECONÔMICOS, FORMAÇÃO E POL. SIND.: Beno José Raiser

Suplente Formação Sindical: Solange Eger Michel

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: André de Castro Nunes

Suplente de Imprensa e Divulgação: Miriam Leda Soares

SECRETARIA DE APOSENTADOS: Marina Rozi Maurici Montibeller

Suplente de Secretaria dos Aposentados: Marlete Maria Khnihs Hingst

SECRETARIA DOS SERV. DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO: Suzana Marcia Machado Mafra

Suplente: Claudinei Benvenutti

SECRETARIA DOS SERV. DO SETOR DE OBRAS: Everaldo Lopes Valério

Suplente de Secretaria de Obras: Cleiton Trindade

Elaboração:

**ASSESSORIA ECONÔMICA EM GESTÃO PÚBLICA E
NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SINSEB**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOÃO BATISTA DE MEDEIROS

Assessor e Consultor Econômico em Gestão Pública e Negociação Coletiva

Pós-graduado com Mestrado em Gestão Urbana

Pós-Graduado com Especialização em Gestão Pública

Pós-Graduado com Especialização em Ensino Superior

Bacharel em Ciências Econômicas

Graduado em Gestão Pública

Professor Universitário



ÍNDICE

1	Uma breve reflexão conjuntural sobre o momento atual	4
2	Introdução	5
3	Breve histórico, conceito e finalidade do FUNDEB	6
4	As fontes e origem de financiamento do FUNDEB	9
5	Análise fiscal dos recursos do FUNDEB no Município	13
5.1	Análise das receitas do FUNDEB no Município	13
5.1.1	A análise da Receita Líquida do FUNDEB	15
5.2	Despesas com pessoal e outras despesas do Fundo	17
5.3	Representação da Receita Líquida na Despesa com Pessoal do FUNDEB	19
5.4	A aplicação limite mínimo constitucional na Educação	20
6	A Política Social do FUNDEB	21
7	Reflexões finais	24

ANÁLISE TÉCNICA

1. Uma breve reflexão conjuntural sobre o momento atual

A análise fiscal do ano de 2020 apresenta uma especificidade, que consiste na pandemia da COVID-19, que vem assumindo característica trágica em todo o mundo e especialmente no Brasil. Por não ter cura científica descoberta na forma da vacina ou de remédios com 100% de eficácia, a principal forma de se precaver da doença e de salvar vidas humanas reside na quarentena domiciliar. Nesse sentido, o processo de afastamento social traz algumas dificuldades nas relações econômicas vinculadas à circulação de renda na economia, derivada da queda na produção bens em importantes atividades de geração de riqueza e emprego. Como consequência a crise econômica pode gerar queda na arrecadação tributária nos Municípios, o que pode prejudicar realização das despesas orçamentárias municipais. **De qualquer modo não tem pra onde correr, a não ser lutar pela preservação vidas humanas e investir em ações sociais e solidárias permitindo que as pessoas fiquem o máximo de tempo em casa.**

Assim, é mister que o Governo Federal auxilie financeiramente os Estados e Municípios garantindo: renda ás pessoas que ficaram sem ocupação; recursos para as empresas que tiveram seus faturamentos prejudicados pela pandemia e; aos Municípios e Estados com ajuda financeira por queda efetiva na arrecadação tributária ou em seus índices de crescimento. Só o Governo Federal por ser a autoridade monetária nacional, detentor do Banco Central, da capacidade de emissão de moeda e de financiamento do endividamento público. Apresenta as reais condições de realizar políticas fiscais e monetárias emergenciais: de subsídios financeiros, de empréstimos com carência e taxas juros subsidiadas e flexíveis; de aplicação de recursos a fundo perdido; de geração de renda mínima para a sociedade; dentre outras políticas de ação econômica e social.

2. Introdução

A negociação coletiva no setor público vem assumindo proporções relevantes, principalmente após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando ficam definidos, dentre outros aspectos importantes, os limites máximos de comprometimento do gasto com pessoal nas receitas líquida. Posteriormente a Lei da Transparência tornou mais acessível o acesso às informações fiscais dos Municípios por toda a sociedade. Nesse sentido, o surgimento de Políticas Públicas focadas na melhoria da qualidade do atendimento educacional à população vem apresentando novos conteúdos à agenda das relações de trabalho dos Servidores da Educação.

A promulgação da Constituição de 1988, que tornou obrigatória a aplicação de recurso Educação da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em 1996 foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que posteriormente, no ano de 2006, passou a ser denominado de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). **Sendo que a maior contemplação histórica da comunidade escolar pública brasileira consiste na recente e esplendorosa aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 15/05, na Câmara Federal dos Deputados, que pode tornar o FUNDEB Preceito Constitucional, como Política permanente de Estado.**

Nesse sentido, o presente Estudo apresenta como principal propósito discutir a Política Pública de financiamento e fomento da Educação presente no FUNDEB. Para tanto, o Estudo encontra-se dividido em partes de conteúdo. Na primeira parte apresenta-se um breve histórico, conceito e finalidade do Fundo. No Item seguinte se discute as fontes e origem de financiamento do Fundo. Na sequência o foco se constitui na análise fiscal dos recursos do FUNDEB no Município de Brusque, com destaque para as receitas, as despesas e os indicadores de aplicação constitucional dos recursos. No item seguinte analise-se de forma muito breve a Política Social do FUNDEB. E finaliza-se o estudo com algumas reflexões.

3. Breve histórico, conceito e finalidade do FUNDEB

Implantado pela **Emenda Constitucional nº 14**, de setembro de 1996, e regulamentado pela **Lei 9.424**, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997, foi instituído o FUNDEF. Posteriormente com o advento da **Emenda Constitucional nº 53/2006**, da Medida Provisória nº 339/2006 que resultou na **Lei 11.494/2007**, fica **legalmente definido** a utilização e ampliação dos recursos para toda a Educação básica por meio da institucionalização do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**. Sendo que o fundo promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da Educação básica informado no censo escolar do ano anterior.

Com vigência legal estabelecida para o **período 2007-2020**, a implantação do FUNDEB começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009 quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a formação do Fundo, atingiu o patamar de 20%.

Um aspecto importante a ser mencionado é que o FUNDEB destina obrigatoriamente no mínimo 60% dos recursos do Fundo para pagamento dos vencimentos dos profissionais da Educação, conforme definido no Art. 22, da Lei 11.494/07. Sendo que no **máximo 40%** dos recursos do Fundo podem ser aplicados em outras despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a Educação básica pública, conforme regulamentado no Art. 70, da Lei 9.394/1996, Lei das Diretrizes Básicas da Educação Nacional. **É por isso que na análise fiscal acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB as despesas são separadas em FUNDEB (60%) e FUNDEB (40%).** Nesse sentido, a negociação da relação de trabalho dos profissionais do magistério no setor público, torna-se fundamental e necessária à interação entre Sindicato dos Servidores e a Administração Pública.

Cabe destacar que outros mecanismos constitucionais de governança social vêm assumindo cada vez mais importância por meio da fiscalização através do Controle Social, que prescindem da participação da sociedade através da institucionalização dos **Conselhos Sociais**. No caso do FUNDEB, a exigência do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos, conforme previsto no art. 24, da lei 11.494/07, acontece através do **Conselho do FUNDEB**. Além da destacável excelência de outros Órgãos Institucionais e constitucionais fiscalizadores, como: Tribunal de Contas, Poder Legislativo e Ministério Público.

No ano de 2008, vinculado à Política Pública de aplicação dos recursos do FUNDEB foi aprovada a **Lei Federal nº 11.738**, de 16 de julho de 2008, que instituiu o **Piso Salarial do Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**. Que surgiu com o intuito de regulamentar o **Piso** a que se refere à alínea “e”, inciso III, caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988. Além da definição do valor do Piso Nacional e sua forma de reajuste, a Lei instituiu a obrigatoriedade de um **terço (1/3) de Hora Atividade** na jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da Educação básica.

Os valores do **Piso Nacional do Magistério** passam a ser anualmente divulgados e reajustados. O **quadro 1** apresenta os valores do **Piso** desde 2009, primeiro valor a ser divulgado, até o ano de 2020. Bem como, os percentuais de reajustes anuais calculados com base na variação do Valor Mínimo Anual por Aluno dos dois anos anteriores ao ano de vigência. O que significa dizer que o valor do Piso Nacional com vigência para o ano de 2020, no montante de R\$ 2.886,24, foi calculado com base na variação percentual de crescimento do Valor Aluno dos anos de 2019 e 2018, resultando em 12,84%. **É importante observar a integração das Políticas Públicas, quando se verifica que o reajuste do valor do Piso do magistério está diretamente vinculado ao percentual de crescimento do Valor Aluno.**

Quadro 1 Piso nacional do Magistério: 2009 a 2020		
Período ano	Valor Nominal do Piso Nacional do Magistério R\$	Crescimento percentual anual do Piso Nacional do Magistério %
2009	950,00	-
2010	1.024,67	7,86%
2011	1.187,08	15,85%
2012	1.451,00	22,23%
2013	1.567,00	7,99%
2014	1.697,39	8,32%
2015	1.917,78	12,98%
2016	2.135,64	11,36%
2017	2.298,80	7,64%
2018	2.455,35	6,81%
2019	2.557,74	4,17%
2020	2.886,24	12,84%

Fonte: Portal do Ministério da Educação.

O propósito da Política Pública do FUNDEB se constitui no desafio da construção de uma Política Educacional inclusiva e de qualidade para todo o povo brasileiro passando pela valorização da carreira do magistério e o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para as escolas públicas. Por isso, a discussão sobre salário e a organização da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação não são questões apenas corporativas, mas precisam interessar e serem debatidas por toda a sociedade. Nesse sentido, a constitucionalização do FUNDEB prevista na Proposta de Emenda Constitucional 15/05 que acaba de ser aprovada na Câmara dos Deputados acimenta a efetividade da Política Pública do FUNDEB como Política Social do Estado brasileiro.

Após um Breve histórico conceitual destacando a notabilidade da Política Pública do FUNDEB e de outras Políticas integradas no fomento da Educação Pública Nacional. Cabe uma reflexão sobre as fontes de financiamento do Fundo, assunto que será discutido no Item subsequente.

4. As fontes e origem de financiamento do FUNDEB

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à Educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, no mínimo 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram obrigatoriamente vinculados à Educação. A Emenda Constitucional nº 14/96, que instituiu o FUNDEB, estabeleceu que 60% dos recursos destinado para a Educação passassem a ser aplicados no ensino fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências). O que demonstra priorização social da Política Pública com relação ao fomento do ensino fundamental com obrigatoriedade na aplicação de 15% dos recursos públicos.

A Emenda Constitucional nº 53/2006, que criou o FUNDEB, também determinou que a aplicação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios para compor o Fundo **passassem de 15% para 20% e o Fundo foi ampliado para toda a Educação básica**. Sendo que a aplicação dos recursos por parte dos Estados e Municípios deve ser direcionada, considerando a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos entes federativos em relação à Educação básica. Conforme demonstrado no **quadro 2**, para cada ente federativo os recursos do FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados –
- FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp.

- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos Municípios. Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Quadro – 2
Composição dos recursos do FUNDEB

Receita/Ano	2007	2008	2009	2010 a 2020
FPE	16,66%	18,33%	20%	20%
FPM	16,66%	18,33%	20%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%	20%
IPlexp	16,66%	18,33%	20%	20%
Desoneração Exportações	16,66%	18,33%	20%	20%
ITCMD	6,66%	13,33%	20%	20%
IPVA	6,66%	13,33%	20%	20%
ITR – Cota Municipal	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da contribuição de Estados e Municípios

Os recursos do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. Porém, cabe destacar que a distribuição dos recursos leva em conta também **fatores de ponderação** e de crescimento das receitas estaduais e municipais. No caso dos fatores de ponderação no âmbito de cada Estado da Federação, é calculado com base no Censo Escolar do **número de alunos matriculados** no ano anterior nas faixas etárias educacionais de responsabilidade prioritária dos Municípios e do Governo do Estado. **Ou seja, os Municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos matriculados na Educação infantil e no ensino fundamental, e os Estados, com base nos alunos do ensino fundamental e médio.** Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na Educação básica.

Com a definição do Fator (ou Índice) de “**zero a um**”, é construído uma base que define a participação de cada Ente no total de alunos do Censo estadual. **Assim, o montante de recursos arrecadados nas contribuições ao Fundo apresentados no quadro 1, será distribuído conforme o Fator ou Índice de cada Ente**, definindo assim o valor do recurso a ser distribuído mensalmente para cada Município e para o Estado. **É por isso que a ocorrência de queda de receitas nos Estados e Municípios pode ocasionar redução no valor do FUNDEB a ser mensalmente repassado.**

Conforme observado o número de alunos é determinante na definição do valor recebido pelo Município. Porém, o **Valor Mínimo Aluno Nacional Anual** é fundamental no contexto da política redistributiva dos recursos do Fundo, pois, conforme dito anteriormente, **nenhum Estado ou Município receberá recurso anual do Fundo em valores inferiores ao Número de Alunos Matriculados apurados no censo e multiplicados pelo Valor Mínimo Aluno Nacional**. O que significa dizer que no **âmbito de cada Estado e Município, onde a arrecadação não for suficiente para garantir o Valor Mínimo Nacional por Aluno no ano, haverá o aporte de recursos federais a título de complementação da União**.

Nesse sentido, as informações do **quadro 3 e gráfico 1** apresentam a evolução percentual das receitas do FUNDEB recebidas pelo Município no comparativo com a evolução do Valor Aluno. Com base nos dados verifica-se que para o ano de 2020 o Valor Mínimo Aluno Nacional Anual estimado, no montante de R\$ 3.643,16, aumentou em 5,90% em relação ao ano anterior. Porém, vai depender do crescimento das receitas que compõe o Fundo e da ponderação do coeficiente de distribuição dos recursos no Estado que varia de **zero até um por cento**, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 04 de dezembro de 2019.

QUADRO - 3

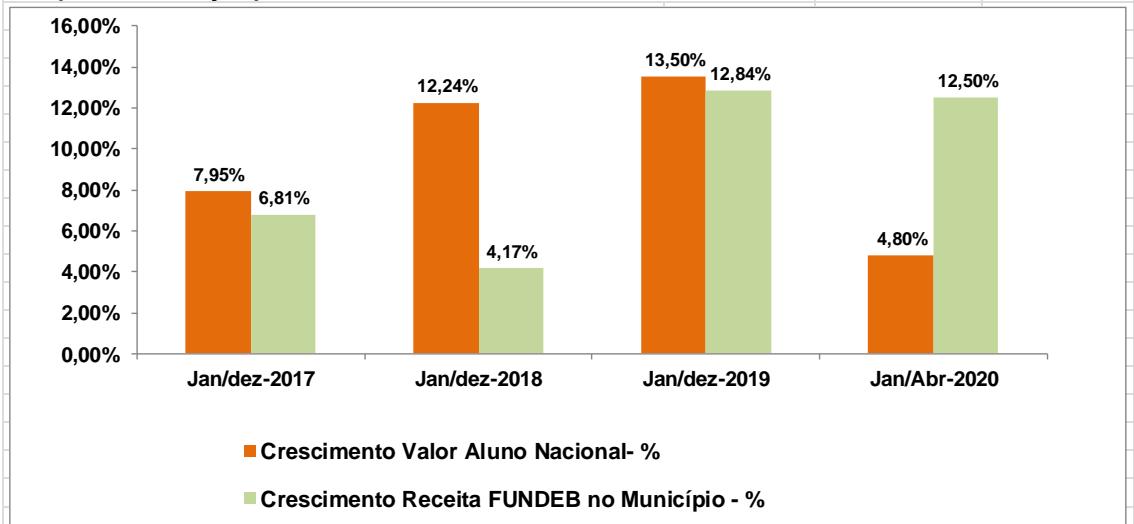
EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E VALOR ALUNO

Período	Valor Aluno Anual Nacional - R\$	Crescimento Valor Aluno Mínimo Nacional- %	Crescimento Receita FUNDEB no Município - %
Jan/dez-2017	2.926,56	6,81%	7,95%
Jan/dez-2018	3.048,73	4,17%	12,24%
Jan/dez-2019	3.440,29	12,84%	13,50%
Jan/Abr-2020	3.643,16	5,90%	4,80%

Fonte: Portal MEC - FUNDEB

Gráfico - 1

Comparativo evolução percentual Receita FUNDEB e Valor Aluno



O aporte de recursos do governo federal ao FUNDEB, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, R\$ 5,1 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos Estados e Municípios de todo o país. A recente **aprovação** em primeiro e segundo turnos na **Câmara Federal dos Deputados da Proposta de Emenda Constitucional 15/05**, que constitucionaliza o FUNDEB, contribui de forma significativa para a manutenção e ampliação dos recursos do Fundo, **haja vista, o aumento das contribuições da União atualmente de 10% do total da contribuição de Estados e Municípios passará gradualmente para 23% até 2026.**

Após a discussão sobre as fontes de financiamento do FUNDEB é fundamental compreender sua aplicabilidade e importância na realidade do Município, assunto que será abordado no próximo Item.

5. Análise fiscal dos recursos do FUNDEB no Município

A presente parte do Estudo tem como objetivo realizar uma breve análise fiscal acerca da origem e aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Brusque, com o propósito de entender na prática a importância do Fundo no fomento da Educação municipal. Para tanto, será investigada a origem das receitas, as principais despesas e o comprometimento constitucional entre receitas e despesas. É importante destacar para facilitação da leitura e compreensão das análises que as informações dos **quadros de números 4, 5 e 6** estão presentes nos diferentes itens que contemplam as partes de conteúdo do Estudo, sendo os dados dos quadros serão convertidos em ilustrações gráficas para facilitar o entendimento do leitor.

5.1 Análise das receitas do FUNDEB no Município

A presente análise fiscal da evolução das receitas do FUNDEB apresenta como foco o 1º quadrimestre do ano 2020 comparando com o mesmo período de 2019. Porém, em alguns momentos como forma de comparação e análise histórica serão abordadas informações de anos anteriores. No **quadro 4** são apresentados os principais indicadores e informações sobre as receitas do **Fundo no ano de 2019**. É possível verificar que no ano de 2019 as receitas recebidas do FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 63.610.131,59 (item-1 do quadro 4), que foram utilizadas quase na sua totalidade para pagamento de Profissionais da Educação vinculados a Educação infantil e ao ensino fundamental.

QUADRO 4

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DESPESAS COM PESSOAL ANUAL: 2018 E 2019

Discriminado	Jan/dez-2018	Jan/dez-2019	Crescimento anual %
1. Receita recebida FUNDEB - A (1)	56.041.962,64	63.610.131,59	13,50%
2. Despesa com pessoal - 60% - FUNDEB	52.411.503,18	52.451.142,31	0,08%
2.1. Educação infantil	24.371.180,72	27.786.015,73	14,01%
2.2. Ensino fundamental	28.040.322,46	24.665.126,58	-12,04%
3. Comprometimento % - [(Item2+item4)+(Item8) / Item 1] (2)	100,00%	100,00%	
3.1. Comprometimento 60% - [(Item2)+(Item8.1) / Item 1] (2)	94,34%	84,98%	
3.1. Comprometimento 40% - [(item4)+(Item8.2) / Item 1] (2)	5,66%	15,02%	
4. Outras despesas - 40% - FUNDEB (1)	3.171.565,77	9.557.003,03	201,33%
4.1. Educação infantil	0,00	0,00	0,00%
4.2. Ensino Fundamental	3.170.564,77	9.557.003,03	201,43%
5. Limite de mínimo de 25% Constitucional da receita líquida - %	26,94%	26,66%	-1,04%
6. Receitas destinadas ao FUNDEB - R\$	29.937.020,45	33.817.068,49	12,96%
7. Receitas líquida do FUNDEB (Item 1 - Item 6) (3)	26.051.977,46	29.666.662,99	13,87%
8. Despesas custeadas com saldo do exercício anterior	23,11	462.998,77	-
8.1 (FUNDEB - 60%)	23,11	462.998,77	-
8.2 (FUNDEB - 40%)	0,00	0,00	-

Nota: (1): Inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Nota: (2): Inclui despesas custeadas com saldo do exercício anterior até o 1º trimestre no ano vigente, no montante maximo de 5%. Inclui despesas pagas com restos a pagar do Exercício anterior.

Nota: (3): Não inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Fonte: Portal Transparência do Município

Nos **quadros 5 e 6**, são apresentados os mesmos indicadores do quadro anterior, porém, com foco no **primeiro quadrimestre fiscal de 2020 comparando com o mesmo período do ano de 2019**. Observa-se que a receita recebida do Fundo pelo Município **cresceu 4,80%** (item-1 do quadro 6), com o total arrecadado de R\$ 22.389.293,09 (item-1 do quadro 6). Cabe destacar que no mesmo período de **2019** o aumento foi de **15,98%** (item-1 do quadro 5), com o valor acumulado de R\$ 21.363.258,69 (item-1 do quadro 5). **O resultado da receita recebida no primeiro quadrimestre fiscal de 2020 ascende um alerta sobre o impacto da crise econômica, acentuada pela pandemia do Covid-19, nas receitas do FUNDEB no Município.**

QUADRO 5
EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DESPESAS COM PESSOAL ANUAL: 1º QUADRIMESTRE 2018 E 2019

Discriminado	Jan/Abr-2018	Jan/Abr-2019	Crescimento anual %
1. Receita recebida FUNDEB - A (1)	18.419.664,71	21.363.258,69	15,98%
2. Despesa com pessoal - 60% - FUNDEB	18.572.029,50	14.323.283,92	-22,88%
2.1. Educação infantil	9.087.201,60	7.877.425,87	-13,31%
2.2. Ensino fundamental	9.484.827,90	6.445.858,05	-32,04%
3. Comprometimento % - [(Item2+item4)+(Item8) / Item 1] (2)	102,20%	100,00%	
3.1. Comprometimento 60% - [(Item2)+(Item8.1) / Item 1] (2)	100,83%	88,26%	
3.1. Comprometimento 40% - [(item4)+(Item8.2) / Item 1] (2)	1,37%	11,74%	
4. Outras despesas - 40% - FUNDEB (1)	252.227,68	2.508.966,89	894,72%
4.1. Educação infantil	0,00	0,00	0,00%
4.2. Ensino Fundamental	2.252.227,68	2.508.966,89	11,40%
5. Limite de mínimo de 25% Constitucional da receita líquida - %	19,24%	17,22%	-10,50%
6. Receitas destinadas ao FUNDEB - R\$	9.909.664,94	11.424.671,46	15,29%
7. Receitas líquida do FUNDEB (Item 1 - Item 6) (3)	8.492.684,02	9.900.400,75	16,58%
8. Despesas custeadas com saldo do exercício anterior	23,00	462.998,77	-
8.1 (FUNDEB - 60%)	23,00	462.998,77	-
8.2 (FUNDEB - 40%)	0,00	0,00	-

Nota: (1): Inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Nota: (2): Inclui despesas custeadas com saldo do exercício anterior até o 1º trimestre no ano vigente, no montante maximo de 5%. Inclui despesas pagas com restos a pagar do Exercício anterior.

Nota: (3): Não inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Fonte: Portal Transparência do Município

QUADRO 6
EVOLUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E DESPESAS COM PESSOAL ANUAL: 1º QUADRIMESTRE 2019 E 2020

Discriminado	Jan/Abr-2019	Jan/Abr-2020	Crescimento anual %
1. Receita recebida FUNDEB - A (1)	21.363.258,69	22.389.293,09	4,80%
2. Despesa com pessoal - 60% - FUNDEB	14.323.283,92	17.512.224,09	22,26%
2.1. Educação infantil	7.877.425,87	9.307.480,37	18,15%
2.2. Ensino fundamental	6.445.858,05	8.204.743,72	27,29%
3. Comprometimento % - [(Item2+item4)+(Item8) / Item 1] (2)	100,00%	100,00%	
3.1. Comprometimento 60% - [(Item2)+(Item8.1) / Item 1] (2)	88,26%	86,26%	
3.1. Comprometimento 40% - [(item4)+(Item8.2) / Item 1] (2)	11,74%	13,74%	
4. Outras despesas - 40% - FUNDEB (1)	2.508.966,89	3.001.555,72	19,63%
4.1. Educação infantil	0,00	0,00	0,00%
4.2. Ensino Fundamental	2.508.966,89	3.001.555,72	19,63%
5. Limite de mínimo de 25% Constitucional da receita líquida - %	17,22%	21,00%	21,95%
6. Receitas destinadas ao FUNDEB - R\$	11.424.671,46	11.574.803,21	1,31%
7. Receitas líquida do FUNDEB (Item 1 - Item 6) (3)	9.900.400,75	10.795.117,79	9,04%
8. Despesas custeadas com saldo do exercício anterior	462.998,77	2.045.518,52	-
8.1 (FUNDEB - 60%)	462.998,77	1.962.277,39	-
8.2 (FUNDEB - 40%)	0,00	83.241,13	-

Nota: (1): Inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Nota: (2): Inclui despesas custeadas com saldo do exercício anterior até o 1º trimestre no ano vigente, no montante maximo de 5%. Inclui despesas pagas com restos a pagar do Exercício anterior.

Nota: (3): Não inclui aplicações financeiras e complementação da União.

Fonte: Portal Transparência do Município

Após uma breve reflexão sobre a composição da receita recebida pelo Município, é importante uma reflexão acerca do resultado líquido do Fundo. Assunto que será abordado no item a seguir.

5.1.1. A análise da Receita Líquida do FUNDEB

Com conteúdo apresentado até o momento no Estudo é possível constatar o quanto são fundamentais as receitas do FUNDEB para o suprimento dos investimentos com Educação no Município. As informações do **gráfico 2** nos permitem verificar a característica solidária e redistributiva do FUNDO como Política Pública no fomento da Educação nos Estados e Município do País. No ano de 2019, como observado anteriormente, as **receitas recebidas** do Fundo pelo Município somaram R\$ 63.610.131,59 (item-1 do quadro 4), sendo que conforme verificado no Item 4 do presente Estudo, o Município **destina** ou contribui com 20% das suas receitas no montante de R\$ 33.817.068,49 (item-6 do quadro 4), o que demonstra que o **resultado líquido** nas receitas municipais foi de R\$ 29.666.662,99 (item-7 do quadro 4). A mesma análise pode ser verificada no **gráfico 3**, quando se comprara o **primeiro quadrimestre de 2020** com a mesmo período de 2019, demonstrando aumento de 9,04% (item-7 do quadro 6) no índice de crescimento com a **Receita Líquida**, alcançando R\$ 11.574.803,21 (item-7 do quadro 6) em 2020, frente aos R\$ 11.424.671,46 (item-7 do quadro 6) verificado em 2019. **Sendo que cabe destacar que no primeiro quadrimestre de 2019 o crescimento da Receita Líquida do Fundo foi de 15,29%** (item-7 do quadro 5), **situação que apresenta tranquilidade mas inspira necessidade de monitoramento**.

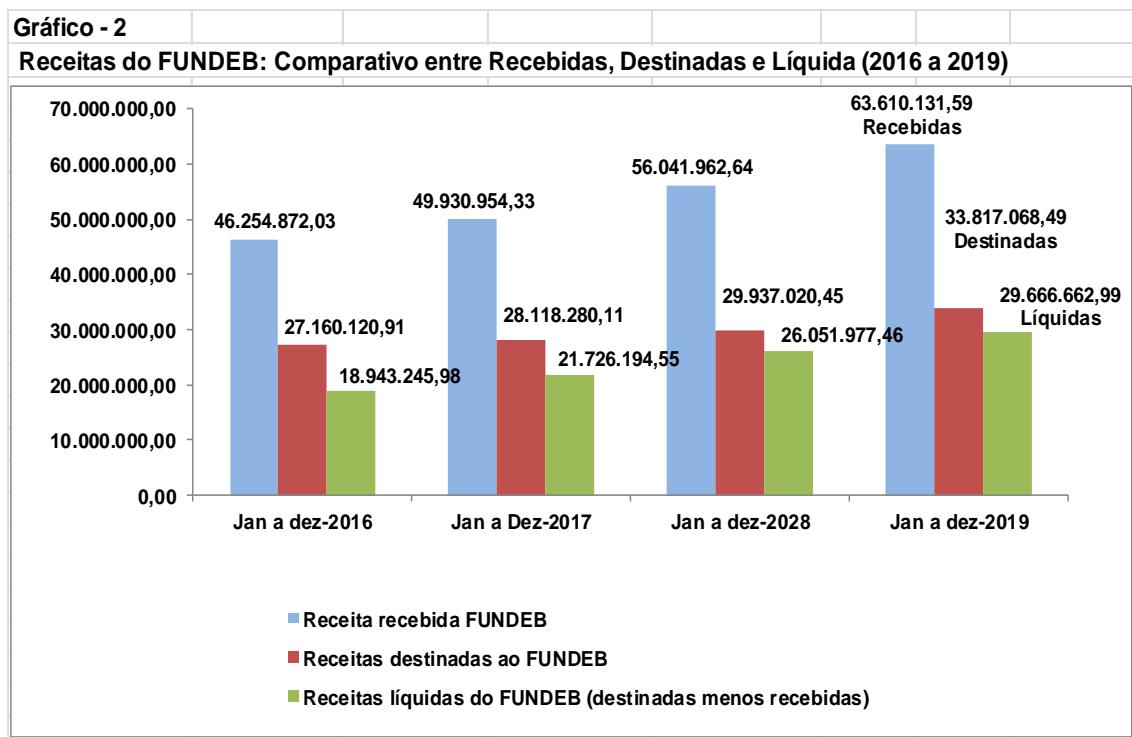
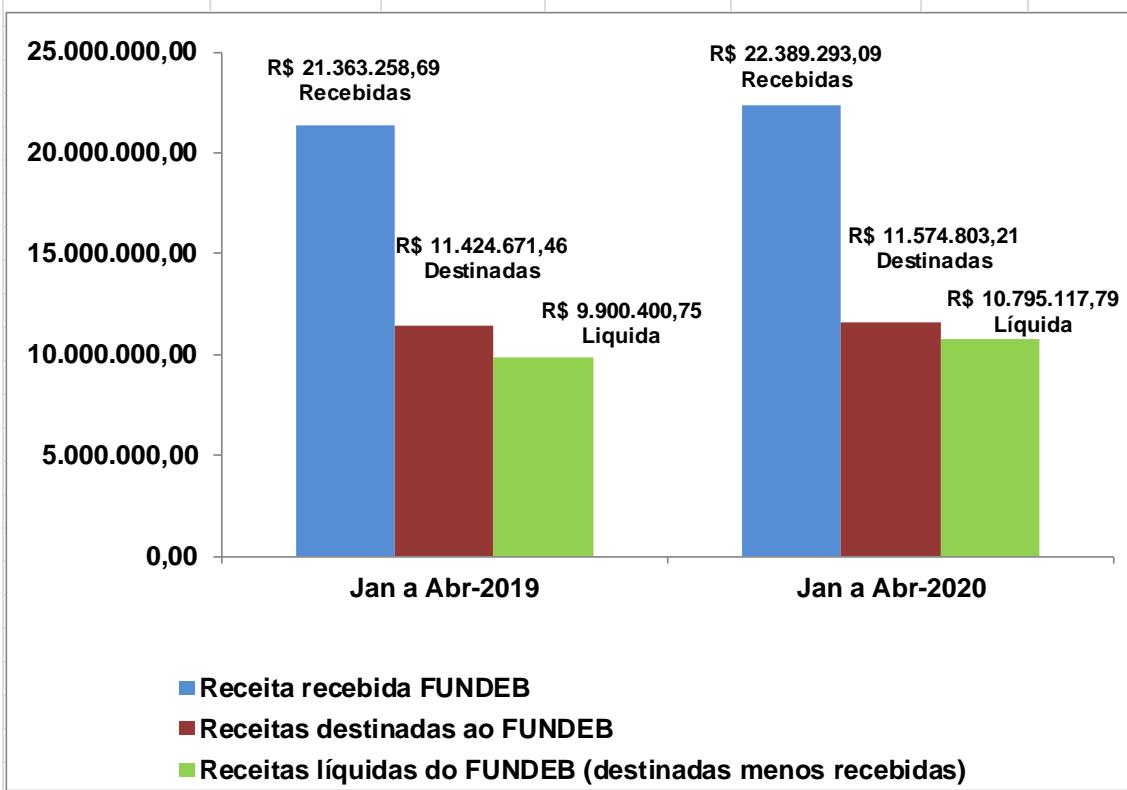


Gráfico - 3

Comparativo receitas Destinadas e recebidas do FUNDEB

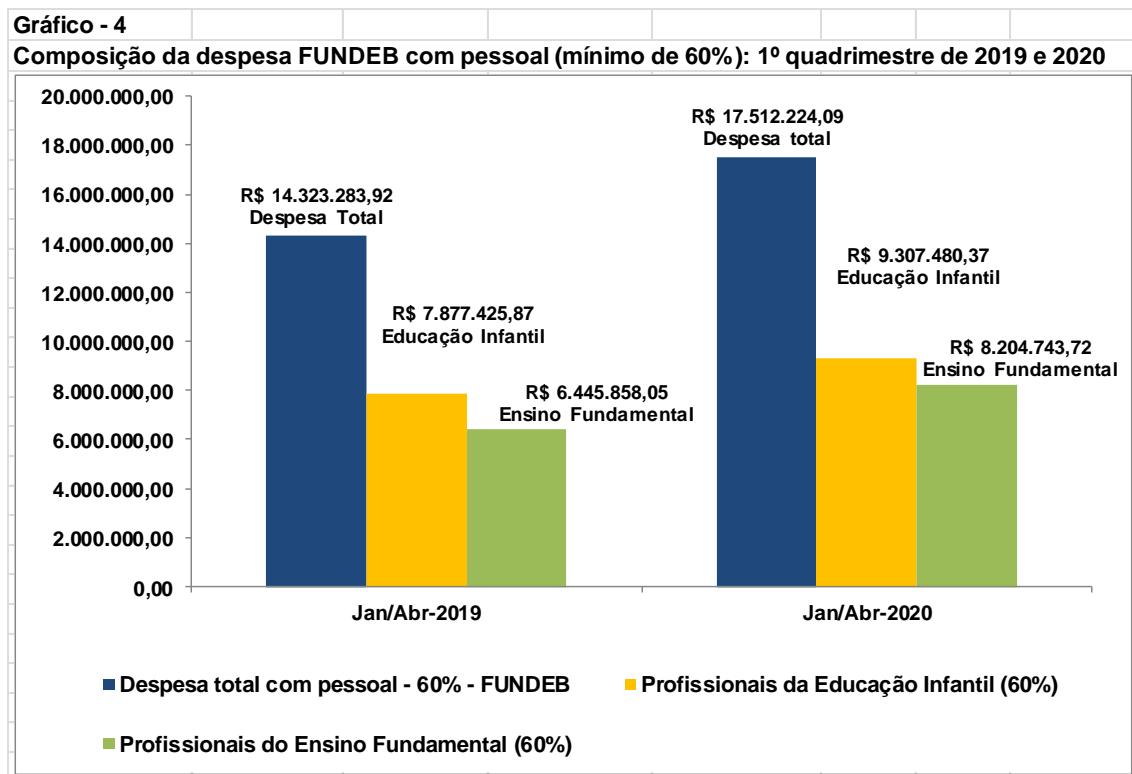


Após análise na composição das receitas do FUNDEB no Município é importante observar a sua destinação como despesa, haja vista, ser o objeto da Política Pública do Fundo, o que será abordado no próximo item.

5.2. Despesas com pessoal e outras despesas do Fundo

As **despesas total com salário do pessoal do magistério** previstas para pagamento com o **mínimo** de 60% dos recursos do FUNDEB, como pode ser observado no **Gráfico 4**, alcançaram R\$ 17.512.224,09 (item-2 do quadro 6) até abril de 2020, aumentando em 22,26% (item-2 do quadro 6), em relação ao mesmo período de 2019. Sendo que desse total, nos primeiros quatro meses de 2020, o montante de R\$ **9.307.480,37** (item-2.1. do quadro 6) foram aplicados no pagamento dos **profissionais que atuam na Educação infantil**, outros R\$ **8.204.743,72** (item-2.2. do quadro 6) aplicados nos vencimentos dos Professores do **ensino fundamental**.

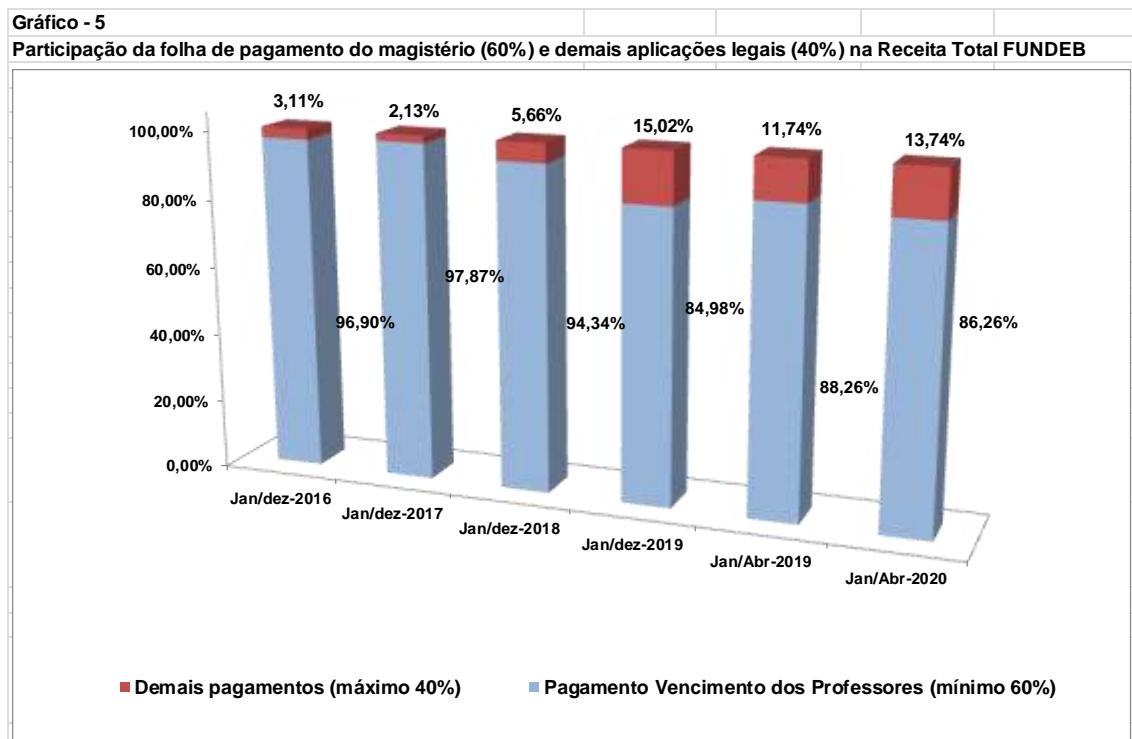
Cabe destacar que na presente análise está sendo levado em consideração que todas as despesas com pessoal corroboram das previsões legais para pagamento com recursos do FUNDEB conforme previsto no Art. 22, da Lei 11.494/07. Haja vista, que cabe ao Conselho Constitucional do FUNDEB no Município a aprovação das aplicações fiscais dos recursos do Fundo, conforme apresentado no Item 3 do presente Estudo.



Outras despesas previstas legalmente que podem ser pagas com recursos do FUNDEB, incluindo pagamento de pessoal (denominadas despesas **máximas** de 40%) alcançaram até o primeiro quadrimestre de 2020, o montante de R\$ 3.001.555,72 (item-4. do quadro 6).

Conforme pode ser observado no **Gráfico 5** o comprometimento das despesas do magistério previstas no FUNDEB (60% e 40%), representam 100,00% das receitas do Fundo, verificadas no período de 2016 a 2019. Destacando que as despesas com os vencimentos dos Profissionais da Educação que atua efetivamente no ensino e aprendizagem, comprometem em média 91% dos recursos do Fundo. O que demonstra a importância do FUNDEB no financiamento das Políticas Públicas de Educação no

Município, atendendo seu principal objetivo que consiste na valorização dos Profissionais da Educação.



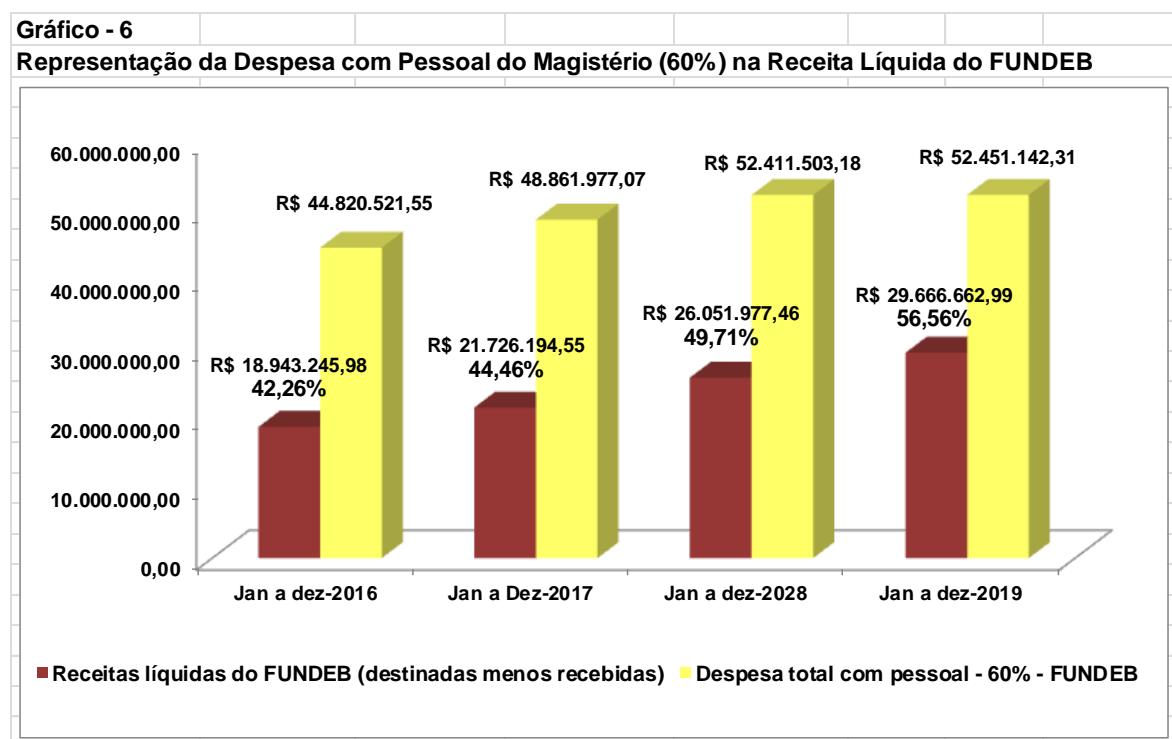
Outra análise importante se refere ao comprometimento das despesas com pessoal na receita líquida do FUNDEB, o que será abordado no próximo item.

5.3. Representação da Receita Líquida na Despesa com Pessoal do FUNDEB

Uma reflexão importante pode ser realizada quanto da averiguação das informações apresentadas no **gráfico 6**, que destaca a representação financeira e percentual da **Receita Líquida do FUNDEB na Despesa Total com Pessoal dos Magistério (FUNDEB-60%)**. Os dados apresentados no gráfico destacam que **42,26%**, em 2016, passando para **56,56%** em 2019, do total da folha de pagamento foram supridas com recursos líquidos recebidos do Fundo. **É notável a notoriedade histórica que o Fundo assume na gestão orçamentária do Município, com base na ilustração gráfica significa dizer que se o Fundo deixasse de existir o Município teria que encontrar novas**

fontes de receita para suprir de imediato à média de 48% da folha de pagamento do Magistério.

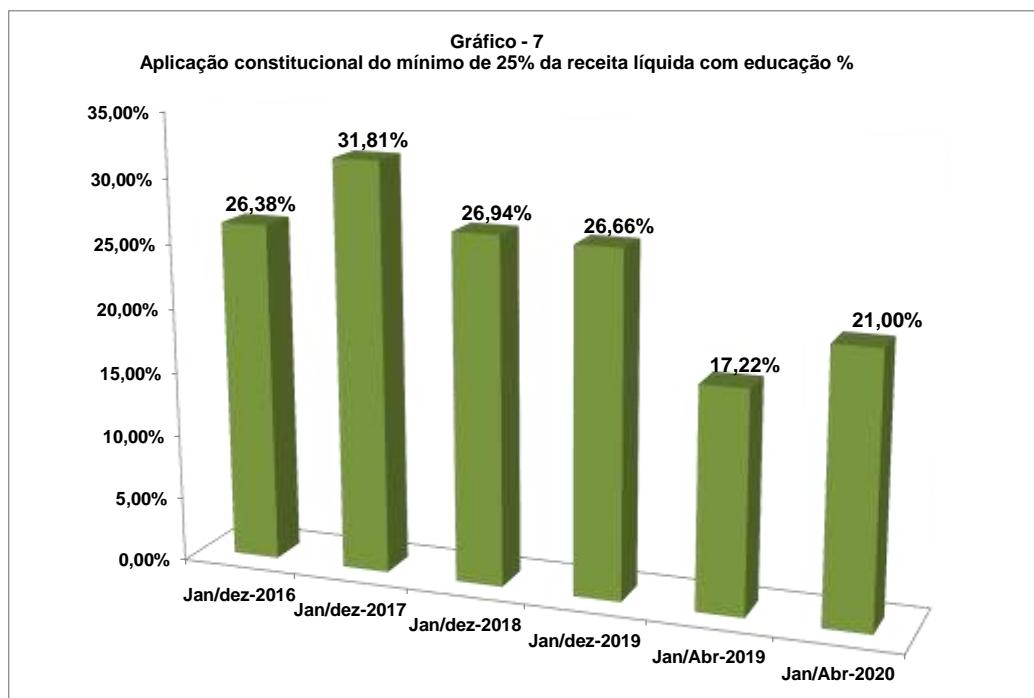
Os dados gráficos também possibilitam afirmar que no contexto de uma Política Pública Social Redistributiva conceitualmente presente no FUNDEB, os Municípios de maior receita e participação no Produto Interno Bruto Nacional (PIB), ajudam a financiar os mais pobres. **Existem inúmeros Municípios no Estado de Santa Catarina e no País que quase nada contribuem para o Fundo, são Municípios que tem receita líquida inexpressiva ou quase zero. Porém, quanto mais alunos matriculados na escola pública do Ente Federativo, maior será o recurso recebido do FUNDEB, independente do quanto o Município contribui para o Fundo.**



No contexto das reflexões objeto do presente Estudo é mister fazer uma breve reflexão sobre a Política Pública que é a “matriarca” das Políticas Educacionais brasileiras, que consiste no preceito Constitucional que transformou a Educação como Política de Estado através da garantia de no mínimo 25% das receitas municipais serem aplicadas na Educação. O que será objeto de discussão no item seguinte.

5.4. A aplicação limite mínimo constitucional na Educação

Nesse momento cabe uma brevíssima menção sobre a aplicação do **limite mínimo Constitucional de 25%** da aplicação da receita municipal com Educação. Esse foi o primeiro marco legal previsto na Constituição de 1988, que também previa a regulamentação do FUNDEB e de outras Políticas Públicas para a Educação. Cabe uma observação, que para o cálculo do limite mínimo Constitucional de 25% não são considerados as Receitas Líquidas do FUNDEB (conforme Item 5.1.1. do presente estudo), porém, são incluídas todas as despesas pagas com recurso do Fundo. Conforme pode ser verificado no **Gráfico 7**, o Município vem aplicando valores próximos ao limite mínimo legal anual. No ano de 2019 investiu 26,66% das receitas, sendo que no primeiro quadrimestre fiscal de 2020 o percentual foi de 21,00%. No que concerne às Políticas Constitucionais com foco no financiamento da Educação, o **presente momento histórico é celebrativo, haja vista, que o FUNDEB encontra-se na iminência ser constitucionalizado pelo Congresso Nacional**.



É inquestionável a importância das Políticas Públicas de fomento e financiamento da Educação no ensino infantil, fundamental e médio no Brasil. Nesse sentido, é fundamental observar aspectos da importância social do FUNDEB, o que será objeto de discussão no item que segue.

6. A Política Social do FUNDEB

Como 2020 é o último ano de vigência da atual legislação que implementou e regulamentou o FUNDEB, bem como, na antessala, da promulgação de sua definitiva constitucionalidade, cabe observar a importância social dos recursos do Fundo na estrutura educacional do Estado e Municípios. Nesse sentido, **um importante indicador da Política Social do Fundo** encontra-se no número de crianças e jovens socialmente atendidos.

Para o ano de 2020 com base nos dados do Censo Escolar apresentados no **quadro 7** está previsto um total de **1.436.720 alunos matriculados nas escolas públicas desde a Educação infantil até o ensino médio no Estado de Santa Catarina**. Sendo que 946.939 são alunos matriculados nos Municípios. **No Município de Brusque, são 16.229 alunos matriculados nas escolas e atendidos com recursos do FUNDEB**, assim distribuídos, a saber: o total de 6.262 alunos participando da Educação Infantil; outros 6.567 alunos atuam no Ensino Fundamental; mais 551 alunos matriculados na Educação Especial; sendo que 199 estão inseridos na modalidade de Atendimento Educacional Especializado e; o total de 199 alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos. **As informações do quadro elucidam a importância do FUNDEB como Política Pública Social no fomento da Educação pública no Estado e nos Municípios de Santa Catarina.**

QUADRO 7

CENSO ESCOLAR DO FUNDEB 2020 EM SANTA CATARINA

DISCRIMINADO	TOTAL GERAL ESTADO	GOVERNO DO ESTADO	TOTAL MUNICÍPIOS	TOTAL BRUSQUE
1. EDUCAÇÃO INFANTIL	312.104	0	312.104	6.262
1.1. Creche Integral	111.309	0	111.309	3.173
1.2. Creche Parcial	44.255	0	44.255	240
1.3. Pré-Escola Integral	27.939	0	27.939	91
1.4. Pré-Escola Parcial	128.601	0	128.601	2.758
2. ENSINO FUNDAMENTAL	725.520	281.021	444.499	6.567
2.1. Séries Iniciais Urbanas	331.471	98.983	232.488	3.871
2.2. Séries Iniciais Rurais	36.878	6.672	30.206	76
2.3. Séries Finais Urbanas	302.719	161.272	141.447	2.620
2.4. Séries Finais Rurais	22.330	10.069	12.261	0
2.5. Tempo Integral	32.122	4.025	28.097	0
3. ENSINO MÉDIO	199.920	199.920	0	0
4. EDUCAÇÃO ESPECIAL	26.964	8.840	18.124	551
5. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	13.492	5.122	8.370	311
6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	42.615	28.993	13.622	199
7. INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	15.672	0	15.672	0
TOTAL	1.436.720	489.781	946.939	16.229

Fonte: MEC/FUNDEB

Outro indicador de Política Social importante presente no FUNDEB encontra-se montante de recursos públicos distribuídos. Em Santa Catarina, conforme demonstrado no **quadro 8**, está estimado para 2020, o total de receita do Fundo a ser distribuída no valor de **R\$ 6.542.154.632,71** (bilhões), desse total, a parcela de R\$ 2.586.913.105,70 (bilhões) pertencem ao FUNDEB do Governo do Estadual, sendo para os Municípios a estimativa é de R\$ 3.955.241.527,01(Bilhões), para o **Município de Brusque** a previsão de receita é de **R\$ 67.777.479,62**. Porém, é necessário destacar o volume de recurso a ser distribuído entre os Municípios depende também do total de arrecadação do Fundo no Estado. **O que significa que queda na arrecadação tributária pode resultar em diminuição na distribuição dos recursos do Fundo.**

QUADRO - 8**ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB EM SANTA CATARINA PARA 2020**

DINCRIMINADO	VALOR FUNDEB - R\$	FATOR (ÍNDICE) DE DISTRIBUIÇÃO
TOTAL FUNDEB SANTA CATARINA	6.542.154.632,71	1,000000000
TOTAL FUNDEB ESTADO	2.586.913.105,70	0,395422189
TOTAL FUNDEB MUNICÍPIOS	3.955.241.527,01	0,604577811
TOTAL FUNDEB BRUSQUE	67.777.479,62	0,010360116

Fonte: MEC/FUNDEB

Quanto mais a economia do país crescer maior será a receita da União, Estados e Municípios, resultando no crescimento do montante de recursos públicos para fomentar as Políticas Públicas educacionais alicerçadas no FUNDEB. **O crescimento econômico, principalmente no momento de conjuntura econômica de crise, somente pode ser alcançado com a adoção de Políticas Econômicas Desenvolvimentistas que tenham o Estado Nação - representado pelo Governo Federal - como centro estratégico fomentador de investimentos públicos.** O que se observa na gestão pública do **Estado brasileiro atualmente**, incluindo a incompetente atuação no combate a pandemia do convid-19, é o retorno da **Política Econômica neoliberal** focada na privatização dos bens públicos, na diminuição do tamanho do Estado, no descaso com políticas de distribuição de renda e no privilegiamento do estéreo setor financeiro privado antigerador de riqueza.

7. Reflexões finais

A negociação da data-base de 2020 entre a SINSEB e o Município foi muito exitosa para o Magistério Municipal, principalmente por ter sido Acordada uma cláusula reivindicativa histórica da categoria, que consistiu na aplicação do Piso Nacional do Magistério, com reflexos em toda a na Carreira dos Servidores de Brusque.

A crise econômica agravada pela Pandemia pode apresentar consequências na economia do Estado e do Município de Brusque. Contudo, o

crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) de 13,82% verificado no primeiro quadrimestre de 2020, conforme Estudo realizado pela Assessoria Econômica do Sindicato. Bem como, o comprometimento da Despesa com Pessoal na RCL verificado em 48,46%, bem abaixo do teto máximo de 54% da Lei de Responsabilidade Fiscal, aponta estabilidade com precaução para os próximos meses.

O crescimento da receita do FUNDEB observada no presente Estudo, no percentual de 4,80%, contatado no primeiro quadrimestre de 2020, frente aos 15,98% verificados no mesmo período de 2019, ascende o sinal da necessidade de maior monitoramento, mesmo com a expectativa de crescimento dos recursos com base no aumento do valor aluno em 12,50% previsto para o ano de 2020.

O mais positivo de toda a análise acerca do FUNDEB consiste na confirmação, fruto de muita luta e esperança de todos os Educadores e comunidade escolar do Brasil, da Aprovação em primeiro e segundo turnos na Câmara Federal dos Deputados, da Emenda Constitucional 15/05 que tornou o FUNDEB um Preceito importante e fundamental da Constituição brasileira, com ampliação da contribuição da União de 10% para 23% até 2026.

Em fim, é mister destacar que as ações públicas de restrições à circulação sociais (quarentena), principalmente, para os Profissionais do Magistério, com adoção de planejamento pedagógico, com atividades de ensino e aprendizagem à distância, contribuem para a essência no controle da pandemia da COVID-19. **O que deve consistir emergencialmente em um esforço de toda a Comunidade Escolar. Mas principalmente, dos Gestores Públicos no sentido de criarem as condições estruturais e tecnológicas, com investimentos emergenciais que venham a suprir as desigualdades sociais no acesso adequado aos equipamentos e tecnologias comunicação, que propiciem redes de telecomunicações com igualdades de interação e de aprendizagem de qualidade entre professores e alunos.**